

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE SETOR DE LICITAÇÕES

Equipamentos de Refrigeração Médico-Hospitalar, Laboratorial e Científico

Ilma. Sra. Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

Av. Tiradentes, 4455 Londrina | PR | Brasil CEP / ZIP 86072-000 REF.: Pregão Presencial nº36/2016
Processo nº 45/2016
RECURSO ADMINISTRATIVO.

Fone/Phone + 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86 ICMS 601.03117-54 C.M.C 015.099-1-C Ativ. 241.104-0 CREA 4551-F















INDREL – INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.589.504/0001-86, sediada e localizada à Avenida Tiradentes nº 4455, Setor Industrial, CEP: 86072-360, Londrina-PR, por meio de seu representante legal, vem respeitosamente perante este órgão, apresentar Recurso Administrativo pela classificação da empresa Biotecno Indústria e Comércio Ltda em primeiro lugar, referente ao Pregão Presencial nº 36/2016 em razão do seu equipamento não cumprir às exigências estabelecidas no referido edital, conforme será comprovado a seguir.

DOS FATOS

No dia 14/11/2016, às nove horas e trinta minutos, no Fundo Municipal da Saúde de Tunápolis, ocorreu o Pregão Presencial 36/2016, comparecendo ao certame as empresas: Indrel Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda e Biotecno Indústria e Comércio Ltda, as quais, após análise documental, tiveram suas propostas validadas e foram classificadas para a fase de lances.



Equipamentos de Refrigeração Médico-Hospitalar, Laboratorial e Científico

Av. Tiradentes, 4455 Londrina | PR | Brasil CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone + 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86 ICMS 601.03117-54 C.M.C 015.099-1-C Ativ. 241.104-0 CREA 4551-F















Ocorre que neste momento a empresa Indrel, através de seu representante, manifestou-se no sentido de alertar ao pregoeiro que o equipamento da empresa concorrente não atendia aos requisitos do edital, especialmente em vários aspectos.

No entanto, a empresa não foi inabilitada, entendemos Sra. pregoeira e a equipe de apoio que caberia ao técnico verificar as especificações do equipamento quando do seu recebimento, o que não ocorreu, o que restou habilitada e vencedora do certame, a empresa Biotecno Indústria e Comércio Ltda.

DO DIREITO

Primeiramente, cinge-se a discussão de aceitação da proposta feita pela empresa **BIOTECNO** de equipamento com características divergentes ao constante no Anexo do Edital Pregão de acordo com o artigo 41 da Lei 8.666/93, transcrito abaixo:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada." "§ 10 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 10 do art. 113."

Desta forma, inviável a aceitação da proposta feita pela empresa **BIOTECNO**, tendo que os servidores públicos estão além devinculados ao próprio Edital de Licitação, estão também à previsão legal de seus atos, respondendo inclusive no caso de omissão, o que, pois,



Equipamentos de Refrigeração Médico-Hospitalar, Laboratorial e Científico

Av. Tiradentes, 4455 Londrina | PR | Brasil CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone + 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86 ICMS 601.03117-54 C.M.C 015.099-1-C Ativ. 241.104-0 CREA 4551-F















cumprindo com sua missão, podem e devem aplicar a legislação pertinente, desclassificando as empresas por descumprimento ao Edital. Uma vez que a pretensão da empresa BIOTECNO era de apresentar produto inferior ao descrito no Anexo do Edital de Licitação, que não atendesse as referidas especificações deveria ter apresentado manifestação nos termos do §1º do artigo 41 da referida Lei. O que de fato não ocorreu.

Ademais há que se observar o princípio importantíssimo do processo licitatório, o *Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório*, que nada mais é que o cumprimento das normas estabelecidas no processo também no que tange ao atendimento da descrição do objeto, não podendo a Administração Pública aceitar produto distinto.

Outrossim, estabelece a Constituição Federal, art. 37 que a administração pública deve obedecer aos princípios que servem como base também aos processos licitatórios:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)."

No sentido de corroborar com esse entendimento, o art. 43 da Lei 8.666/93 estabelece como a administração deve proceder no julgamento do processo licitatório, devendo promover a desclassificação das propostas incompatíveis ou em desconformidade:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...) IV-verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;"



Equipamentos de Refrigeração Médico-Hospitalar, Laboratorial e Científico

Av. Tiradentes, 4455 Londrina | PR | Brasil CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone + 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86 ICMS 601.03117-54 C.M.C 015.099-1-C Ativ. 241.104-0 CREA 4551-F















Ainda a Lei 8.666/93 determina no art. 43, § 3º, que a administração por sua comissão pode a qualquer momento realizar diligência no intuito de esclarecer ou complementar informação ao processo:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...) § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

No que tange ao julgamento das propostas, estabelece o art. 45 da Lei 8.666/93 que este será realizado ante o princípio da objetividade, em conformidade aos critérios estabelecidos no ato convocatório:

"Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle."

O intuito deste recurso também é alertar o pregoeiro e sua equipe que, muito embora a empresa BIOTECNO tenha apresentado proposta e declaração de atendimento ao edital, esses documentos são meramente cópia fiel do descritivo contido no Termo de Referência, pois assim, teoricamente os seus equipamentos atenderiam ao exigido no edital, o que não ocorre na realidade, infringindo as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, assim como os princípios que regem os processos licitatório elencados no art.37 da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)."



Equipamentos de Refrigeração Médico-Hospitalar, Laboratorial e Científico

Av. Tiradentes, 4455 Londrina | PR | Brasil CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone + 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86 ICMS 601.03117-54 C.M.C 015.099-1-C Ativ. 241.104-0 CREA 4551-F















Pode ser verificado que a empresa Biotecno Indústria e Comércio Ltda apresentou proposta oferecendo o equipamento de modelo BT 1100/560 com Registro ANVISA nº 80573310001, porém em seu registro dos equipamentos junto a ANVISA (Formulário de Peticionamento Para Cadastramento junto a ANVISA) não possui as mesmas características citadas para atender a 100% do edital, ou seja, não está autorizado a fabricar o que foi ofertado de acordo com o que está cadastrado em seu registro na ANVISA. Para verificações colocamos abaixo link para acesso ao formulário de peticionamento disponível no site da ANVISA para confirmar a inexistência das características apresentadas na licitação, assim como as demais divergências entre o produto ofertado está autorizado fabricar: que http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/Tecnovigilancia/ResultadoGGTPS.as p , conforme preconiza a RDC40/2015 daquele órgão competente para consulta de produtos para a saúde, em vigência desde o final do ano de 2015.

Sendo assim estamos certos de que não haverá tolerância às atitudes dos fornecedores que adaptam suas propostas e catálogos os adequando à especificação do edital com o intuito de não serem desclassificados, fornecemos estas informações com o intuito de alertá-los das divergências e ao que está registrado junto a ANVISA e o que está descrito em proposta.

A seguir colocamos a instrução de acesso e localização junto ao site da ANVISA para comprovação de que as alegações procedem através de todas as informações apresentadas, conforme segue.

1º passo: acesse o site da ANVISA no link: http://portal.anvisa.gov.br/,

2º passo: clique em "PRODUTOS PARA A SAUDE",

3º passo: clique em "CONSULTAS E SERVIÇOES",

4º passo: clique em "Rotulagem e instrução de uso",

5º passo: digitar o número de registro "80573310001" no campo " nº de registro",



Equipamentos de Refrigeração Médico-Hospitalar, Laboratorial e Científico

Av. Tiradentes, 4455 Londrina | PR | Brasil CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone + 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86 ICMS 601.03117-54 C.M.C 015.099-1-C Ativ. 241.104-0 CREA 4551-F













Brazilian Health Devices **5º passo:** abrirá uma página com dois arquivos em PDF, clicar no primeiro arquivo, onde abrirá um arquivo em PDF intitulado de "FORMULARIO DE PETIÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE EQUIPAMENTO".

DO DESCUMPRIMENTO AO EDITAL

1 – Em edital é solicitado para o item 01 – "Sistema de circulação forçado de ar interno por difusor, dispositivo que faz a distribuição do ar por gaveta, garantindo uma maior homogeneidade na temperatura interna" (descrição do objeto, Anexo I, pág. 15 do edital):

- -Câmara refrigerada científica para conservação de vacinas
- Capacidade para armazenamento mínimo de 500 litros úteis.
- Refrigeração por compressor hermético, selado, de baixo consumo de energia,
- com sistema de circulação forçado de ar interno por difusor, dispositivo que faz
- a distribuição do ar por gaveta, garantindo uma maior homogeneidade na temperatura interna.

De acordo com a descrição, o edital exige que o sistema de circulação forçado de ar interno seja feito através de difusor. A finalidade do difusor é exatamente otimizar a temperatura na câmara com perfeita homogeneidade entre as gavetas no sentido vertical, com a condensação a ar forçado, ultra silencioso e baixo consumo de energia. Os difusores também ajudam a manter as contas de resfriamento mais baixas e melhoram a eficiência energética global.

Sendo assim, o equipamento ofertado pela empresa Biotecno Indústria e Comércio Ltda, não atende a especificação do edital, no que se refere ao sistema de circulação interna por ar forçado,



Equipamentos de Refrigeração Médico-Hospitalar, Laboratorial e Científico

Av. Tiradentes, 4455 Londrina | PR | Brasil CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone + 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86 ICMS 601.03117-54 C.M.C 015.099-1-C Ativ. 241.104-0 CREA 4551-F















estas empresas <u>se utiliza de ventilador</u>, o que não garante a homogeneidade da temperatura interna, assim como o baixo consumo de energia e diminuição de ruídos, conforme podemos verificar em seu manual disponibilizado no site da Anvisa:

metálica com opcionais de aço carbono, aço galvanizado ou aço inoxidável, internamente com os opcionais de aço galvanizado, aço inoxidável ou polipropileno, podendo estar munido de grades ou gavetas com sistema de corrediças telescópicas. A câmara possui sistema de homogeneização da temperatura interna através micro-ventiladores. O paínel de controle é dotado de controlador eletrônico de temperatura, com sensores imersos em cápsulas de glicerol e diretamente no ar, com registrador das temperaturas mínima e máximas atingidas, possui sistema de alarmes e sistema de segurança. O equipamento possui sistema de emergência para falta ou instabilidade de energia elétrica, com autonomia variável entre 12 e 48 horas, dependendo do modelo e litragem do gabinete, utilizando tecnologia de conversão de energia 12/110-220 volts, alimentado por bateria selada de 100 ou 200 ampéres. Também possui discador telefônico e data-logger com software de gerenciamento para emissão de relatórios, gráficos de performance e permitindo gerenciamento à distância via internet.

http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/Tecnovigilancia/ResultadoGGTPS.asp

- BIOTECNO

Desta forma, resta clara a exigência que o objeto ofertado pela licitante apresente as características solicitadas no referido Edital, O QUE NÃO FOI APRESENTADO PELAS EMPRESA BIOTECNO.

2- Em edital é solicitado para o item 01 – "Painel (...) em LCD (...) apresentando <u>SIMULTANEAMENTE</u> <u>A VISUALIZAÇÃO DAS TEMPERATURAS DE MOMENTO, MÁXIMA E MÍNIMA</u> e bateria, descrevendo todos os eventos que ocorrem" (descrição do objeto Anexo I pág. 15 do edital):

no qual permita
ajustes dos parâmetros pelo usuário, com memória interna
para armazenar
dados das variações de temperatura e eventos ocorridos por 30 anos,
sistema micro processado, programável de 2°C a 8°C com
temperatura controlada automaticamente a 4°C por solução diatérmica,
apresentando simultaneamente a visualização das temperaturas

de momento, máxima e mínima e bateria, descrevendo todos

Painel de comandos e controles frontal superior em LCD,





Equipamentos de Refrigeração Médico-Hospitalar, Laboratorial e Científico

Av. Tiradentes, 4455 Londrina | PR | Brasil CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone + 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86 ICMS 601.03117-54 C.M.C 015.099-1-C Ativ. 241.104-0 CREA 4551-F













Brazilian Health Devices Este fornecedor <u>não possui</u> em seu formulário de petição registrado junto a ANVISA o sistema de display em LCD com<u>as visualizações simultâneas de temperatura de momento, máxima e mínima</u> no display, visto que de acordo com documento registrado junto a ANVISA consta somente as características a seguir:

-DISPLAY EM LCD COM FUNDO ILUMINADO COM CARACTERES EXPANDIDOS, COM INDICAÇÕES VISUAIS SIMULTÂNEAS E INDEPENDENTES PARA REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO, DESVIOS DE TEMPERATURA, TEMPERATURA EXTERNA, PORTA ABERTA, FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA COMERCIAL, SISTEMA DE EMERGÊNCIA DO PAINEL EM ATIVIDADE, INDICAÇÃO DO NÍVEL DE CARGA DAS BATERIAS.

Esta imagem foi retirada das páginas 03 e 07 do Formulário de Petição para Cadastramento, e claramente pode ser observado que nas visualizações simultâneas não constam as informações das três temperaturas obrigatórias: DE MOMENTO, MÁXIMA E MINIMA. Sendo que estas são imprescindíveis para o monitoramento eficaz. A ausência destas dificulta o acesso direto no display, levando a perda dos produtos armazenados.

3- Em edital é solicitado para o item 01 – "Saída USB para exportação de dados, elaboração de relatórios das variações de temperatura e eventos ocorridos em pdf." (descrição do objeto Anexo I, pág. 16 do edital):

os eventos que ocorrem;

-Saída USB para exportação de dados, elaboração de relatórios das variações de temperatura e eventos ocorridos em pdf.

- Alarme visual, sonoro e escrito no painel de todos os eventos que ocorrem

Consoante edital, o equipamento deverá apresentar saída USB para exportação de dados, elaboração de relatórios das variações de temperatura e eventos ocorridos em PDF. No entanto a empresa Biotecno Indústria e Comércio Ltda, em seu manual disposto no site da Anvisa não apresenta o referido recurso, o que podemos concluir



Equipamentos de Refrigeração Médico-Hospitalar, Laboratorial e Científico

Av. Tiradentes, 4455 Londrina | PR | Brasil CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone + 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86 ICMS 601.03117-54 C.M.C 015.099-1-C Ativ. 241.104-0 CREA 4551-F















que não atende ao edital também neste aspecto. E, seu manual <u>não consta</u> esta saída USB para exportação em PDF.

http://www.anvisa.gov.br/scriptsweb/Tecnovigilancia/ResultadoGGTPS.asp - BIOTECNO

A empresa recorrente está ofertando um equipamento com condições inferiores ao solicitado em edital, e por estas razões deve ser desclassificada. Além de demonstrar deslealdade ao cumprimento ao edital, ainda prejudica o processo licitatório e o interesse público ao cotar equipamento inferior. A perda ou prejuízo com a sua ausência das características do edital será irreparável para este órgão. Acreditamos que este renomado órgão não aceitará nem permitirá danos ou falhas desta dimensão.

Sabe-se que o processo licitatório é regido por vários princípios, inclusive o da supremacia do interesse público, da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e da vinculação ao instrumento convocatório, significando que os fornecedores/licitantes devem observar as regras do edital, bem como a Administração deve avaliar as propostas conciliando preço, qualidade, durabilidade e funcionalidade, em conformidade ao art. 12, incisos I, II E V da Lei nº 8.666/93:

"Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos: I - segurança; II - funcionalidade e adequação ao interesse público; V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço."

Ainda no sentido de cumprir as normas impostas pelos órgãos competentes, importante ressalvar o contido no art. 13 da Lei Federal nº 6.360/1976 que dispões sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos:



Equipamentos de Refrigeração Médico-Hospitalar, Laboratorial e Científico

Av. Tiradentes, 4455 Londrina | PR | Brasil CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone + 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86 ICMS 601.03117-54 C.M.C 015.099-1-C Ativ. 241.104-0 CREA 4551-F















a qual justifica a sua exigência, restando claro que a referida empresa deve ser desclassificada, ante o princípio da vinculação ao Edital, bem como da segurança jurídica.

Desta forma, resta claro que o equipamento ofertado pela **Biotecno Indústria e Comércio Ltda,** não atende aos requisitos do certame, motivo pelo qual deve ser a mesma desclassificada, ante o princípio da vinculação ao Edital, bem como da segurança jurídica.

DO PEDIDO

Diante todo o exposto, REQUER:

1- seja desclassificada a empresa Biotecno Indústria e Comércio Ltda, tendo em vista não possuir em seus equipamentos as especificidades exigidas no edital do Pregão Presencial nº 36/2016, e ser classificada a segunda colocada, a empresa INDREL — INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica; ou caso não seja acatado;

2- seja anulado o Pregão realizado, vez que foi esvaziado seu objetivo maior, qual seja a proposta mais vantajosa para a Municipalidade e cumprimento dos requisitos do edital.

Londrina, 17 de novembro de 2016.

INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO
LONDRÍNENSE LTDA.
João Fernando Rapcham
Representante Legal



Equipamentos de Refrigeração Médico-Hospitalar, Laboratorial e Científico

Av. Tiradentes, 4455 Londrina | PR | Brasil CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone + 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86 ICMS 601.03117-54 C.M.C 015.099-1-C Ativ. 241.104-0 CREA 4551-F















"Art. 13. Qualquer modificação de fórmula, alteração de elementos de composição ou de seus quantitativos, adição, subtração ou inovação introduzida na elaboração do produto, dependerá de autorização previa e expressa do Ministério da Saude e será desde logo averbada no registro".

Pode-se concluir através deste artigo que as partes ou os acessórios acrescentados a um produto registrado e controlado pela ANVISA deve constar tal alteração e ter autorização junto ao órgão para comercializá-lo, o que não é o caso da referida empresa, pois as características mencionadas acima e exigidas no edital não encontram-se devidamente registradas em seu formulário de peticionamento, o qual deve ser utilizado para fins de consulta de produtos, seguindo a norma RDC 40/2015 da Anvisa em vigor.

A perda ou prejuízo com a sua ausência das características do edital será irreparável para este órgão. Acreditamos que este renomado órgão não aceitará nem permitirá danos ou falhas desta dimensão.

Certos de sermos coerentes convictos е das irregularidades apresentadas pelo equipamento da empresa arrematante BIOTECNO, apresentamos nossas argumentações e caso persistam as alegações de atendimento por parte desta empresa, amparados legalmente pelo direito previsto no art. 4º, Lei 8666/93, bem como é obrigação da Administração Pública dar ampla publicidade aos atos que pratica, sendo assim franquear aos demais interessados a possibilidade de analisar, in loco, se o material entregue pelo concorrente está de acordo com as disposições do edital, ou seja, faz-se necessário a solicitação de uma amostra para comprovações das características técnicas contra argumentadas e após esta análise ser acatado ou não as argumentações apresentadas.

A aceitação de objeto diverso daquele descrito no edital, implica no desvio da finalidade da própria característica do objeto,



Equipamentos de Refrigeração Médico-Hospitalar, Laboratorial e Científico

Av. Tiradentes, 4455 Londrina | PR | Brasil CEP / ZIP 86072-000

Fone/Phone + 55 43 3378.5500

www.indrel.com.br indrel@indrel.com.br

CNPJ 78.589.504/0001-86 ICMS 601.03117-54 C.M.C 015.099-1-C Ativ. 241.104-0 CREA 4551-F















a qual justifica a sua exigência, restando claro que a referida empresa deve ser desclassificada. ante o princípio da vinculação ao Edital, bem como da segurança jurídica.

Desta forma, resta claro que o equipamento ofertado pela **Biotecno Indústria e Comércio Ltda,** não atende aos requisitos do certame, motivo pelo qual deve ser a mesma desclassificada, ante o princípio da vinculação ao Edital, bem como da segurança jurídica.

DO PEDIDO

Diante todo o exposto, REQUER:

1- seja desclassificada a empresa Biotecno Indústria e Comércio Ltda, tendo em vista não possuir em seus equipamentos as especificidades exigidas no edital do Pregão Presencial nº 36/2016, e ser classificada a segunda colocada, a empresa INDREL — INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica; ou caso não seja acatado;

2- seja anulado o Pregão realizado, vez que foi esvaziado seu objetivo maior, qual seja a proposta mais vantajosa para a Municipalidade e cumprimento dos requisitos do edital.

Londrina, 17 de novembro de 2016.

INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO
LONDRINENSE LTDA.
João Fernando Rapcham
Representante Legal